

Autoriza o Poder Executivo a Adquirir por compra, contratar financiamento e dar outras providências.

O Prefeito Municipal de São Fortuna, Senhor Aloisio Willmanns, no uso de suas atribuições.

Faz saber a todos os habitantes deste Município que o legislativo decreta e em sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço deste Prefeitura.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, a visto nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, financiamento e investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no Artigo 1.º sob forma de alienação fiduciária, em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 9.11 de 1.º de Outubro de 1969.

§ Único - O financiamento a que se refere o "caput" desta Lei, compreenderá o principal, saldo de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financiamento representando total de R\$ 465.254,40 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), que será pago em 34 (vinte e quatro) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total,

emitida a favor da BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3.º - Fica anuído o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2.º supra sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito Financiamento e Investimentos, Procurador do Município, com poderes irrevogáveis para fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do imposto sobre circulação de mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento, assinado com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1.º - Se a quota de participação do imposto sobre a circulação de mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituído por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a ocorrer alteração ou modificação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2.º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei nos seguintes montantes respectivamente: Em 1975: 5 x Cr\$ 19.385,60 (Dezenove mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos.) = Cr\$ 96.928,00 (Noventa e seis mil e noventa e oito cruzeiros), Em 1976: 12 x Cr\$ 19.385,60 (Dezenove mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos.) = Cr\$ 232.627,20 (

Setecientos e treinta e dois mil seiscentos e vinte e sete  
cruzudos e vinte centavos), Em 1977: 7 x Br\$ 19.385,60  
(Sezenove mil trezentos e oitenta e cinco cruzudos e  
sessenta centavos.) = Br\$ 135.699,90 (Sete e trinta e  
cinco mil e seiscentos noventa e nove cruzudos e  
vinte centavos).

§ 3º - O Prefeito Municipal autorizará, irrevogavelmente, o Banco  
do Estado de Santa Catarina S/A, ou outro, qualquer  
fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar  
o débito da conta do Município, em que fazem  
creditas as parcelas da quota do suposto sobre circulação  
de mercadorias a que se refere o "caput" deste  
artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das  
obrigações contraídas com o financiamento a que se refere  
o artigo 2º supra.

Artigo 4º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pio Xotumo,  
em 27 de junho de 1975

Aloisio Willemann  
Aloisio Willemann  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Pio Xotumo, em 27 de junho de 1975

Willemann  
Aloisio Willemann  
Secretário Geral